

**ELISA HELENA RUFFO DA SILVA**  
Comissão de Avaliação – Portaria 320/2025

**DANIELLE ALESSANDRA MERANCA CHIARARIA**  
Comissão de Avaliação – Portaria 320/2025

**Publicado por:**  
Leandro Moreira da Silva  
**Código Identificador:**3CC24A38

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PORTARIA 422/2025**

**Data:** 02/06/2025

Súmula.....DESIGNA FISCAL de convênio para obra de Parque Urbano Municipal, através do IAT.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, prefeito municipal de Jaguapitã, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar o servidor MARCELO WATANABE DOS SANTOS, portador do RG. nº 060.212.539-14 e CPF nº 060.212.539-14, brasileiro, cargo de Engenheiro Civil, para responder como FISCAL DO CONVÊNIO E RECURSOS, em substituição ao fiscal anterior, referente convênio 071/2023, celebrado com o INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAT), visando a implantação de Parque Urbano Municipal.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

**EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leandro Moreira da Silva  
**Código Identificador:**7DD49EF4

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº418/2025**

**EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA**, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº.058/2022.

**RESOLVE**

**DETERMINAR** à Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R\$ 718,92**(setecentos e dezoito reais e noventa e dois centavos) a favor do servidor público municipal Sr. **GUSTAVO BALCONI**, referente ao pagamento de 1 e ½ diária, face a viagem que fará a Curitiba - PR., com objetivo de buscar recursos junto aos órgãos competentes par atender demandas prioritárias ao Município. Saída às 23h00 do dia 01/06/2025, e retorno às 18h00 do dia 02/06/2025, conforme Processo nº.2725/2025.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ**,  
Em 30 de maio de 2025.

**EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Leandro Moreira da Silva  
**Código Identificador:**1DF6C022

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 227 DE 02 DE JUNHO DE 2025**

*Dispõe sobre a revogação de designação de servidora pública para o exercício de função de confiança e dá outras providências.*

**WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA**, Prefeito do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar, a designação da servidora pública **LUCIENE MORAES DE SOUZA OLIVEIRA**, matrícula nº 231, ocupante do cargo de **Agente Administrativo** em exercício da função de confiança de **COORDENADORA DO CRAS**.

**Parágrafo Único.** A exoneração que se trata este artigo, se dá a pedido da própria servidora, conforme requerimento protocolado pela Divisão de Recursos Humano, no dia 02 de junho de 2025.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria nº 122 de 04 de fevereiro de 2025.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda/PR, 02 de junho de 2025.

**WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA**  
Prefeito Municipal

**ELIABE DA SILVA CARDOSO**  
Divisão de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Eliabe da Silva Cardoso  
**Código Identificador:**26DA2F99

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 71/2025**

**CONTRATANTE:** Município de Jundiá do Sul  
**CONTRATADA:** Maria Aparecida Soares de Oliveira Zanelato - CNPJ: 59.867.032/0001-31

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2025, nos termos da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**OBJETO:** Aquisição de salgados fritos e assados, bem como bolos preparados manualmente, para atender à demanda de eventos realizados pela Administração Geral, a serem retirados conforme a necessidade pelo período de 12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Com previsão na Lei Orçamentária nº 767 de 19 de dezembro de 2024.

**VIGENCIA:** 12 (doze) meses ou a total retirada dos produtos

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 19.539,00 (dezenove mil quinhentos e trinta e nove reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 08/05/2025

**FORO:** Comarca de Ribeirão do Pinhal – Pr.

Jundiá do Sul - PR, 08 de maio de 2025.

**PAULO ROBERTO PEDRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Douglas Felipe de Carvalho  
**Código Identificador:**FE75ED79

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 72/2025**

**CONTRATANTE:** Município de Jundiá do Sul

**CONTRATADA:** ANINHA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 43.194.221/0001-50

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2025, nos termos da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**OBJETO:** Aquisição de salgados fritos e assados, bem como bolos preparados manualmente, para atender à demanda de eventos realizados pela Administração Geral, a serem retirados conforme a necessidade pelo período de 12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Com previsão na Lei Orçamentária nº 767 de 19 de dezembro de 2024.

**VIGENCIA:** 12 (doze) meses ou a total retirada dos produtos

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 17.020,00 (dezesete mil e vinte reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 08/05/2025

**FORO:** Comarca de Ribeirão do Pinhal – Pr.

Jundiá do Sul - PR, 08 de maio de 2025.

**PAULO ROBERTO PEDRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Douglas Felipe de Carvalho

**Código Identificador:**E23EE006

### DIRETORIA DE LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 73/2025

**CONTRATANTE:** Município de Jundiá do Sul

**CONTRATADA:** 59.715.351 SANDRA MARIA BORBA - CNPJ: 59.715.351/0001-21

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2025, nos termos da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**OBJETO:** Aquisição de salgados fritos e assados, bem como bolos preparados manualmente, para atender à demanda de eventos realizados pela Administração Geral, a serem retirados conforme a necessidade pelo período de 12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Com previsão na Lei Orçamentária nº 767 de 19 de dezembro de 2024.

**VIGENCIA:** 12 (doze) meses ou a total retirada dos produtos

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 19.917,00 (dezenove mil novecentos e dezesseis reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 08/05/2025

**FORO:** Comarca de Ribeirão do Pinhal – Pr.

Jundiá do Sul - PR, 08 de maio de 2025.

**PAULO ROBERTO PEDRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Douglas Felipe de Carvalho

**Código Identificador:**19B51E57

### DIRETORIA DE LICITAÇÕES

#### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.

009/2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2025.**

**OBJETO:** Celebração de Parceria para o atendimento Educacional de estudantes matriculados na educação especial, nos termos do Parágrafo 3º do art.58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno, na rede pública de educação básica e inclusive para atendimento integral a estudante com deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da Lei nº 13.146, de julho de 2015, com vistas, sempre que possível, à inclusão do estudante na rede regular e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, para o exercício de 2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº. 13.204 de 14/12/2015, Lei Federal do FUNDEB nº. 14.113/2020, Portaria Interministerial MEC/ME nº. 1 de 31 de março de 2021, Decreto nº. 6.253 de 13 de

novembro de 2007, Decreto Municipal nº. 10 de 16 de março de 2017, Resolução nº. 28/2011 e Instrução Normativa nº. 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Orçamentária Anual para 2024, sob o nº 767 de 19 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº. 101/2000 e Lei nº. 4.320/64.

**Referencia:-** Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração – Recursos oriundos da parcela de 30% do FUNDEB.

**Organização da Sociedade Civil/Proponente:-** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – CNPJ nº. 07.450.470/0001-04, Escola de Educação Especial Paulo Fogaça.

**Endereço:-** Rua São Francisco nº. 882.

**Valor Total Estimado do Repasse:-** R R\$ 311.508,16 (trezentos e oito mil quinhentos e oito reais e dezesseis centavos).

**Período:-** Exercício 2025.

**Tipo da Parceria:-** Termo de Colaboração nº. \*\*\*/2025.

JUSTIFICATIVA

**Considerando** as especificidades da Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 10/2017, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31, inciso II;

**Considerando** que por intermédio da Lei Federal nº. 14.113/2020, em seu artigo 7º. prevê a distribuição de recursos do FUNDEB, alínea d:

*A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e da complementação da União, conforme o*

*art. 5º desta Lei, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, bem como o disposto no art. 10 desta Lei.*

*d) na educação especial, oferecida, nos termos do § 3º do art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelas instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno para estudantes matriculados na rede pública de educação básica e inclusive para atendimento integral a estudantes com deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com vistas, sempre que possível, à inclusão do estudante na rede regular de ensino e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;*

**Considerando** a Portaria Interministerial MEC/ME nº. 11 de 24 de dezembro de 2021, que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para o exercício de 2022, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno – VAAT.

**Considerando** que o repasse dos recursos financeiros deve atender o disposto no Decreto nº. 6.253 de 13 de novembro de 2007, ou seja, devem ser utilizados pelo Município, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Considerando** a Nova Lei do FUNDEB nº 14.113/20, que regulamenta a **distribuição de recursos** referentes às instituições conveniadas, como às APAEs, sendo estes repassados **com base no número de alunos atendidos** por estas instituições, sendo consideradas as **matrículas do último Censo Escolar**.

**Considerando que os recursos do FUNDEB repassados deverão ser utilizados em ações consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)**, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Considerando que a Nova Lei do FUNDEB destaca** que os recursos repassados pelo Poder Executivo dos Municípios às instituições conveniadas, na forma dos convênios firmados, são referentes à fração máxima de 30% (trinta por cento) do FUNDEB, ou seja, depois de deduzida a parcela mínima de 70% (setenta por cento), que é vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, sendo nesse cômputo considerados, também, os

profissionais do magistério pertencentes ao quadro de servidores do Poder Público competente que se encontram cedidos para essas instituições filantrópicas.

**Considerando** que o montante de recursos do FUNDEB a ser repassado à instituição conveniada deve ser aquele **previsto no termo de convênio acordado entre a instituição e o Poder Executivo**. No caso de convênio em que seja estipulado o repasse do valor correspondente ao valor anual por aluno (VAAF) estimado para o FUNDEB do exercício corrente, o cálculo será realizado entre o número de matrículas consideradas na distribuição dos recursos do FUNDEB para a instituição conveniada e o valor por aluno correspondente, conforme estimativa receita FUNDEB anexa.

**Considerando** que é importante ressaltar na Lei do FUNDEB nº 14.113/20 que o Valor Anual por Aluno (VAAF) do FUNDEB é estimado em função da expectativa de arrecadação de receita dos governos dos Estados e dos Municípios e poderá sofrer alterações de valor no decorrer do exercício. E que, dessa forma, **o termo de convênio deverá tratar de todas as especificidades do Fundo, inclusive a variação do valor anual por aluno**.

**Considerando** que por intermédio da Lei Federal nº. 14.113/2020, em seu artigo 8º. § 1º, que prevê a distribuição de recursos do FUNDEB para as instituições filantrópicas sem fins lucrativas e conveniada com o poder público, levando em consideração os números das matrículas efetivadas na Escola de Educação Especial Paulo Fogaça, no atendimento educacional e social aos alunos **com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual) para o exercício de 2025;**

**Considerando** a Portaria Interministerial nº. 06/2023 de 28/12/2023, pela qual contempla a matrícula da educação básica considerada na distribuição dos recursos do FUNDEB em 2025 e a Instituição Conveniadas;

**Considerando** que o repasse dos recursos financeiros deve atender o disposto no Decreto nº. 6.253 de 13 de novembro de 2007, ou seja, devem ser utilizados pelo Município, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos arts. 70e71 da Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Considerando** que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, de Jundiá do Sul, é a ÚNICA organização da cidade de Jundiá do Sul, que trabalha com o atendimento educacional especializado, aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio;

**Considerando** que o Art. 31 da Lei 13.019/2014, que possibilita a formalização da parceria por inexigibilidade de chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

**Considerando** que o Município não dispõe de profissionais capacitados e estruturas adequadas para atendimento educacional especializado aos alunos portadores de deficiência residentes no Município;

**Considerando** que a parceria para repasses de recursos financeiros propicia ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios educacionais e sociais especializados pela administração;

**Considerando**, que a entidade não tem fins lucrativos, possui caráter filantrópico, educativo, cultural e social, promovendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, conforme especificado em seu Estatuto social (Art. 2º);

**Considerando** que os direitos educacionais, além de serem direitos humanos, encontram-se devidamente normatizados na Constituição Federal de 1988, devido à sua relevância como fator de singularização da pessoa humana. Sabe-se que a Constituição é a Lei fundamental e suprema de uma Nação, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares.

Desta feita a nossa Constituição Federal disciplina que:

**A Constituição Federal/88 estabelece que a educação é direito social de todo brasileiro, garantido pelo Estado e Município, assim como a**

**saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Capítulo II, artigo 6º). Esse direito é reforçado ainda pelo artigo 203, inciso III, quando aborda a promoção da integração ao mercado de trabalho e pelo inciso IV, no qual são destacadas, dentre os objetivos da assistência social, a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.**

**Considerando** que a educação reflete a conquista do direito à cidadania de uma sociedade, além de interferirem no seu modo de pensar e agir, interagir e participar da sociedade em que vive, sendo fator de crescimento físico, intelectual e social dos alunos do ensino especial;

**Considerando** que o Ensino Especial requer um tratamento diferenciado, pois a oferta de atendimento especializado, precisa alcançar todas as pessoas que dele necessitam, levando-se em consideração as peculiaridades sociais, familiares e de deficiência que são de extrema importância, de forma que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Jundiá do Sul** possibilite o alcance desses objetivos.

Assim, conforme se verifica, o constituinte se mostrou preocupado em garantir a todos os cidadãos brasileiros o efetivo exercício dos direitos educacionais a crianças e jovens com necessidades especiais, o acesso ao atendimento especializado.

Partindo desse ponto, vemos que é dever do Município garantir a todos o pleno exercício dos direitos educacionais a todos os cidadãos. Daí se denota a importância da realização de um Termo Colaboração, o qual irá garantir o atendimento específico a esta clientela, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na Lei 13.019/2014.

**Adotamos os seguintes fatos e razões de direito:**

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE concorda com a municipalidade, na formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de parceria, através de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 010/2017 de 16 de março de 2017, visando a Prestação de Serviços de atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual). Diante dos fatos elencados pela entidade, a qual aceita a formalização da parceria, respaldado pelo parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, Controladoria Interna, CACS e Departamento de Finanças – Divisão de Contabilidade e Tesouraria, que atestou previsibilidade de Dotação Orçamentária e Disponibilidade de Recursos Financeiros oriundos dos 30% do FUNDEB, sendo assim, apresentamos as seguintes justificativas:

A APAE de Jundiá do Sul – PR., fundada em 17 de junho de 2004, inscrita no CNPJ 07.450.470/0001-04, entidade sem fins lucrativa e reconhecida como de utilidade pública, através da Lei Municipal nº. 251/2006 e Lei Estadual nº. 15.069/2006, com registro no CMAS nº. 003/2005, filiada à Federação Nacional das APAEs sob nº. 2065, com sede na Rua São Francisco, nº. 882 - Centro, Jundiá do Sul (PR), conhecida pela sua eficaz e notória atuação no trato com pessoas portadoras de necessidades especiais, atualmente representadas por seu presidente Eronildo da Silva Andrade, cumpri diariamente relevantes e significativas atividades em defesa dos direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços educacionais, clínicos e assistenciais de apoio as famílias, direcionados a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas e a construção da cidadania através da inclusão escolar, profissional e social, conforme especificado em seu Estatuto Social.

O Município de Jundiá do Sul tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumulam, durante anos, um grande capital social de experiências e

conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos.

A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover a sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material e econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e Sociedade Civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Outrossim, sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por lei, sendo que o fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37. Inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Assim também disciplina a Lei nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 10/2017, nos casos das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossível e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público. Como o Chamamento Público é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidades de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houve impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

**“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:**

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.**

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com a base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de entidade a que foi destinada subvenção social, nos termos da Legislação em vigor.

Assim, a formalização do Termo de Colaboração, possibilitará a APAE, por meio da conjugação de esforços com o Município, o atendimento a sua finalidade educacional e social.

Em anexo, para análise da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº. 071 de 18 de maio de 2021 estão os documentos elencados no Decreto Municipal nº. 10 de 16 de março de 2017, bem como exigido pela Lei Federal nº. 13.019/2014, conforme segue:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles – **ANEXO I**;

V – declaração de comprovação de endereço – **ANEXO II**;

VI - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 01 (um) ano;

VII - cópia de documentos, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 – **ANEXO II**

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado – **ANEXO IV**;

X - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.

XI – Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR

XII – Plano de Trabalho

Ora, a formalização do Termo de Colaboração, possibilitará a **APAE de Jundiá do Sul**, por meio da conjugação de esforços com o Município o atendimento a sua finalidade educacional e social, bem como a colaboração para regular funcionamento da Associação, tendo por fim o atendimento educacional especializado, resgatando e valorizando a qualidade da educação dos alunos do ensino especial.

Por fim, a presente justificativa, baseia-se no fato de tratar-se do direito ao atendimento especializado aos alunos do ensino especial, encontrando amparo na Constituição Federal, e mesmo as Secretarias não possuindo a estrutura física, pessoal e material em quantidades suficientes para garantir esse atendimento, busca de todos os modos romper as barreiras econômicas e estruturais, desafio este constante, porém vencido aos poucos, em especial com o auxílio de organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais, que possibilitam com suas experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais a garantia de direitos.

Destaca-se, por oportuno, que os preços propostos pela **APAE** no Plano de Trabalho estão compatíveis com os recursos financeiros estimados oriundos da parcela de 30% do FUNDEB para a celebração de parceria, oportunamente repassados pelo município, além de documento onde a Instituição é filiada, entranhado ao Processo.

Diante do exposto, informo que, passaremos esta Justificativa e toda documentação apresentada pela APAE, para análise final, a Comissão Municipal de Seleção destinada a processar e julgar Chamamento Público ou casos de Inexigibilidade, após análise, estando em conformidade com a legislação vigente, a mesma deverá ser publicada no Jornal e Portal Oficial do Município e a partir da data de sua publicação, será aguardado o prazo de (05) cinco dias para recebimento de eventuais esclarecimentos, providências ou impugnação da presente justificativa, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, para geração dos efeitos legais decorrente.

Jundiá do Sul - PR, 02 de junho de 2025.

**PAULO ROBERTO PEDRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juan Emanuel Gaveluk de Souza  
**Código Identificador:**FAFD71F0

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
**PORTARIA Nº 113/2025**

**SÚMULA:** Constitui Comissão de Licitação, Agente de Contratação, Pregoeiro, Membros, Equipe de Apoio, com vigência até o dia 12 (doze) meses e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e na conformidade dos artigos 7º e 8º, da Lei 14.133/2021, Lei Orgânica Municipal, e na conformidade do Decreto Municipal nº 005/2022, Decreto Municipal nº 06/2024, para fins de aplicação da Lei federal n.º 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**ART. 1º.** Constituir a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, Agente de Contratação, Pregoeiro, Membros, Equipe de Apoio, com atribuições de instaurar, processar, instruir e julgar os certames positivos (licitações em geral) e formalizar casos de inexigibilidade e/ou dispensa de licitação e Pregões, para contratações de bens, obras e serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, durante período de 12 meses, ficando designados os seguintes servidores efetivos, os quais terão por direito o recebimento pelo exercício de funções gratificadas, em conformidade como previsto na Lei 501/2017

WALDERLEI LEME FERNANDES, Assistente Administrativo, portador do RG/PR.6.072.596-9 e CPF/MF n.º. 858.281.499-20, como PRESIDENTE DA CPL, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO OFICIAL.

DOUGLAS FELIPE DE CARVALHO, Auxiliar Administrativo, portador do RG/PR 9.791.504-0 SSP/PR e CPF/MF n.º. 063.096.059-33, como MEMBRO E EQUIPE DE APOIO.

JUAN EMANUEL GAVELUK DE SOUZA, Auxiliar Administrativo, portador do RG/PR 15.001.415-8 SSP/PR e CPF/MF n.º. 118.974.839-88, como MEMBRO E EQUIPE DE APOIO.

VANUSA FOGAÇA DE SOUZA LEITE, Assistente Administrativo, portadora do RG/PR 5.659.405-1e CPF/MF n.º. 031.997.999-73, como SUPLENTE.

ELIANE PASCCUCI LEITE PEDROSO, Assistente Administrativo, portadora do RG/PR 12.538.194-4 e CPF/MF n.º. 060.193.119-02, como SUPLENTE.

**Parágrafo Único** - Em razão de reconhecida capacidade, acúmulo de conhecimento na área e assunção de responsabilidade civil e criminal pela lisura de todo e qualquer procedimento instaurado no âmbito desta Comissão, durante o período que estiver atuando nesta função, concede-se ao PRESIDENTE E PREGOEIRO a Função Gratificada FG 01, conforme Tabela 3, anexo III, da Lei Municipal 501/2017; os servidores:

DOUGLAS FELIPE DE CARVALHO - Membro.

JUAN EMANUEL GAVELUK DE SOUZA - Membro.

VANUSA FOGAÇA DE SOUZA LEITE - Suplente.

ELIANE PASCCUCI LEITE PEDROSO - Suplente

Concede-se Função Gratificada FG 2, conforme Tabela 3, anexo III, da Lei Municipal 501/2017.

**ART. 2º.** A comissão ora constituída confere-se poderes e atribuições para referendar ou reprovando os procedimentos ordinários de licitação e os de inexigibilidade e/ou dispensa concluídos até a presente data.

**Parágrafo Único.** Nos casos de licença ou gozo de férias por servidores integrantes da comissão, serão designados novos funcionários para atuarem até o retorno dos mesmos.

**ART. 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revoga-se toda e qualquer disposição em contrário, notadamente Portarias e Gratificações anteriores.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Jundiá do Sul - PR, 02 de junho de 2025.

**PAULO ROBERTO PEDRO**  
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS DESIGNADOS:  
Portaria n.º. 113 de 02 de junho de 2025.

**WALDERLEI LEME FERNANDES**

Presidente da CPL, Agente de Contratação e Pregoeiro Oficial

**DOUGLAS FELIPE DE CARVALHO**

Membro e Equipe de Apoio

**JUAN EMANUEL GAVELUK DE SOUZA**

Membro e Equipe de Apoio

**VANUSA FOGAÇA DE SOUZA LEITE**

Suplente

**ELIANE PASCCUCI LEITE PEDROSO**

Suplente

**Publicado por:**  
Juan Emanuel Gaveluk de Souza  
**Código Identificador:**A55ED8CD

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
**PORTARIA Nº 114/2025**

**PORTARIA Nº 114/2025**

**SÚMULA:** Constitui a CENTRALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE COMPRAS com vigência até o dia 31/12/2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**ART. 1º.** Fica constituído, no âmbito do Departamento de Administração o RESPONSÁVEL PELA CENTRALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE COMPRAS, com as seguintes atribuições durante período.

- Receber, autuar e processar toda e qualquer requisição de contratação de obras, bens e serviços;
- Requisitar Parecer Jurídico junto a Procuradoria do Município e Parecer da Controladoria Interna;
- Requisitar dotação orçamentária e disponibilidade de recursos junto aos setores contábil e financeira do Município;
- Analisar as requisições e outros documentos encaminhados pelos setores requisitantes, solicitando, quando for o caso, alterações, substituições ou correções que julgar necessário para o bom andamento do processo de contratação;
- Encaminhar os documentos necessários à Comissão de Licitação para formalização dos procedimentos formais de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- Expedir comunicação interna a todos os departamentos e unidades administrativas, esclarecendo da nova sistemática de para realização de despesas inerentes à contratação de obras, bens e serviços;
- Promover reuniões com os encarregados das unidades administrativas, prestando informações e esclarecimentos quanto à responsabilidade de cada ordenador de despesa, bem assim a necessidade de sua formalização na conformidade da Lei;
- Expedir formulários padronizados para requisições de contratações, as quais deverão ser preenchidas pelo requisitante e assinada pelo ordenador da despesa;
- Toda e qualquer outra atividade necessária no âmbito de atuação da Comissão Especial de Centralização e Gerenciamento de Compras.

**ART. 2º** - Nenhuma despesa deverá ser empenhada, liquidada e paga sem que antes tenha passado pelos procedimentos formais de licitação, de dispensa e/ou de inexigibilidade, cujo procedimento

inicia-se a partir da Comissão Especial de que trata esta Portaria, com exceção dos casos previstos em lei.

**ART. 3º.** Fica designada o Sr. JUAN EMANUEL GAVELUK DE SOUZA, Auxiliar Administrativo, portador do RG/PR 15.001.415-8 SSP/PR e CPF/MF nº. 118.974.839-88, para exercer a função de Responsável pela de Divisão de Compras.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em razão da reconhecida capacidade, acúmulo do conhecimento na área e assunção de responsabilidade civil e criminal pela lisura de todo e qualquer procedimento instaurado no âmbito desta comissão, concede-se Função Gratificada FG 01, conforme Tabela 3, anexo III, da Lei Municipal 501/2017, dada a essencialidade e complexidade de tal função.

**ART. 4º.** Nos casos de licença ou gozo de férias por servidor responsável pela divisão de compras, deverá ser substituído por portaria suplementar.

**ART. 5º.** Esta Portaria tem a finalidade de centralizar e otimizar as contratações de obras, bens e serviços de todos os setores da administração, cujas despesas serão analisadas, processadas e gerenciadas a partir da Comissão Especial ora constituída para só depois serem liquidadas e pagas.

**ART. 6º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga-se toda e qualquer disposição em contrário, notadamente Portarias e Gratificações anteriores.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Jundiaí do Sul - PR, 02 de junho de 2025.

**PAULO ROBERTO PEDRO**

Prefeito Municipal

**CIÊNCIA DO DESIGNADO:**

Portaria nº. 114 de 02 de junho de 2025.

**JUAN EMANUEL GAVELUK DE SOUZA**

Responsável Pela de Divisão de Compras

**Publicado por:**

Juan Emanuel Gaveluk de Souza

**Código Identificador:**E0D6FF2B

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2025**

O Prefeito do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025

**RESOLVE**

**CONVOCAR** as candidatas aprovadas abaixo relacionadas para dentro do prazo de 05 (cinco) dias comparecerem na Prefeitura Municipal para assumirem os cargos para os quais foram aprovadas no Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2025.

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO:**

Esther Nery de Barros Rodrigues Andrade	Inscrição: 20250440760
Mara Aparecida Granemann	Inscrição: 20250440496
Josiane da Silva Elizeu dos Santos	Inscrição: 20250440843 (Lei Munic. 760/24)

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiaí do Sul – PR, 02 de junho de 2025.

**PAULO ROBERTO PEDRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Kogi Emoto

**Código Identificador:**36892C3B

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 112/2025**

**Súmula:** “ dispõe sobre a organização dos servidores municipais.”

O Prefeito do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** o Art. 6º. da Lei Municipal 773/2025 que criou mais uma vaga para a Junta de Serviço Militar,

**Considerando** a Portaria nº. 087/2025 que designa os Srs. Alex José Lauro e Gabriel de Oliveira Costa para os devidos cargos,

**Considerando** a necessidade de servidores para atender o público e as demandas da administração de excepcional interesse público.

**RESOLVE**

**Art. 1º. DESIGNAR** os servidores Alex José Lauro, ocupante do cargo de Assistente Administrativo e Gabriel de Oliveira Costa, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para prestar serviços na Junta de Serviço Militar e no Departamento de Finanças/Divisão de Tesouraria.

**Art. 2º.** Cabe aos servidores designados prestar seus serviços de forma intercalada, obedecendo as necessidades de ambos os departamentos.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiaí do Sul – PR., 02 de junho de 2025.

**PAULO ROBERTO PEDRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Kogi Emoto

**Código Identificador:**4D007658

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA**

**GABINETE**

**DECRETO Nº 28806, DE 02 DE JUNHO DE 2025**

**Súmula:** Exonera o (a) servidor (a) CRISTIANE DE FATIMA LECH.

O Prefeito do Município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com base na Lei Orgânica do Município, artigo 69, inciso XXVIII,

• Considerando o Processo Digital nº 13807/2025, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

**D E C R E T A :**

Art. 1º – Fica EXONERADO (A), a partir de 01.06.2025, como dia trabalhado, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

CRISTIANE DE FATIMA LECH

RG: 10750506-7/PR

CPF: 098.270.679-07

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SÍMBOLO: CC-11

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

FORO: Comarca de Paiçandu – Pr.

Ivatuba/Pr, 02 de junho de 2025.

VARLEI VERCEZI

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tauana Presa Requena  
**Código Identificador:**B4A21D4E

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

**DIRETORIA DE CONTABILIDADE**  
**EXTRATO DE DIÁRIAS Nº 115/2025**

**EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 115 /2025 – De 22/05/2025 à 28/05/2025**

*Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.*

<u>NOME</u>	<u>CARGO</u>	<u>DESTINO</u>	<u>PERÍODO</u>	<u>ATIVIDADE</u>	<u>VALOR</u>
Anderson Gomes Diniz	Motorista	Ribeirão do Pinhal, Carlópolis, Jacarezinho e Londrina.	25/05/2025 à 28/05/2025	Levar Pacientes para Consultas e Exames Médicos.	R\$ 240,00
André Luiz Granemann Conde	Motorista	Jacarezinho, Andirá, Curitiba, Conselheiro Mairink e Londrina.	22/05/2025,23/05/2025,26/05/2025 à 28/05/2025	Levar Pacientes para Consultas e Exames Médicos.	R\$ 410,00
Edeval Bueno	Motorista	Londrina, Santo Antônio da Platina, Ribeirão do Pinhal, Jacarezinho, e Ibaíti.	22/05/2025,23/05/2025,26/05/2025 à 28/05/2025	Levar Pacientes para Consultas e Exames Médicos.	R\$ 360,00
Elzio dos Santos Leite	Motorista	Jacarezinho, Arapongas, Santo Antônio da Platina, Londrina e Carlópolis.	22/05/2025,23/05/2025,25/05/2025 à 28/05/2025	Levar Pacientes para Consultas, Exames Médicos e Levar carro para revisão.	R\$ 460,00
Fabio Fogaça	Motorista	Arapongas, Jacarezinho, Ribeirão do Pinhal e Maringá	22/05/2025,23/05/2025,25/05/2025 à 28/05/2025	Levar Pacientes para Consultas e Exames Médicos.	R\$ 590,00
Jacqueson Cleiton S. Rebequi	Motorista	São Gerônimo da Serra e Jacarezinho	22/05/2025,23/05/2025,26/05/2025 à 28/05/2025	Levar Pacientes para Consultas e Exames Médicos.	R\$ 400,00
João Prestes Pereira da Silva	Motorista	Jacarezinho, Santo Antônio da Platina, Carlópolis, Santa Mariana, Londrina, Arapongas, Andirá e Cornélio Procópio.	22/05/2025,23/05/2025,26/05/2025 à 28/05/2025	Levar Pacientes para Hemodiálise, Consultas, Exames e Alta Médica.	R\$ 440,00
Janaína Regina Costa Fernandes	Técnica da Vigilância Sanitária	Londrina	22/05/2025	Participar da Capacitação Jornada de Inspetores da Vigilância Sanitária	R\$ 80,00
Elizete Aparecida Gaveluk	Coordenadora de Endemias	Londrina	22/05/2025	Participar da Capacitação Jornada de Inspetores da Vigilância Sanitária	R\$ 80,00

Edifício do Município de Jundiá do Sul-PR, 30 de Maio de 2025

**Publicado por:**  
Priscila Fernanda Martins  
**Código Identificador:**D8836F0E

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**ADENDO Nº001 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº006/2025-PML**

ADENDO Nº 01

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2025-PML